



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da A.L.V – Associação Laboral Vapfune, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a A.L.V - Associação Laboral Vapfune.

Ministério da Justiça, em Maputo, 3 de Junho de 2008. - A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*

Associação Ntuanano, de Mulotana

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Ntuanano de Mulotana, na sua qualidade de membros fundadores, requereram ao posto administrativo da Matola Rio, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento e estatutos tipos, assim como o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelo secretário da povoação de Mulotano.

O objectivo da associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda os mesmos estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso ao seu requerimento.

No uso da competência, atribuída pelo número dois, do artigo oito do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntuanano de Mulotana, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do já citado decreto-lei.

Boane, 15 de Julho de 2008. — O Chefe do Posto, *Custódio Francisco Custódio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Indico Rent-A-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nazira Jamal Adamo Nancy Ferreira e António da Silva Vieira, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Indico-Rent-A-Car, Limitada, e é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demias preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas;
- Importação e exportação de peças diversas para viaturas;

c) Venda de viaturas e seus acessórios;

d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competência autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capacidade social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de três milhões de meticais, correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor normal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nazira Jamal Adamo Nancy Ferreira;

b) Outra no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António da Silva Vieira.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de os sócios não desejarem fazer o uso do direito de preferência, e então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO
(Amortizações)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo neste caso, a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nazira Jamal Adamo Nancy Ferreira que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é somente válida a assinatura da sócia referida no número anterior.

Três) A assinatura do sócio António da Silva Vieira na administração da sociedade só será válida após a entrada completa da sua quota na sociedade, que deverá ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos em que achar conveniente.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao procurador obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, incluindo letras a favor, fianças e aval.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO
(Deliberação)

A alteração dos estatutos, concretamente a fusão, transformação, dissolução, subscrição, diminuição, aumento do capital, entrada de novos sócios e aquisição de participações sociais em outras sociedades, depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissis nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**GESPLÁS – Gestão
de Plásticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escritura diversa número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Yunass Tajudine e Mahomed Hanif Abdul Cadir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GESPLÁS – Gestão de Plásticos, Limitada, abreviadamente denominada por GESPLÁS,

sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos e sessenta e um.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para outro local, em território moçambicano.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou delegações, em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de indústria, a fabricação de produtos de plásticos ou outros, comércio internacional, importação, exportação, serviços, representações, distribuição e outras ligadas ao comércio e a indústria, permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Sócios, capital social e quotas)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma no valor nominal de quinze mil meticas, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunass Tajudine;
- b) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hanif Abdul Cadir.

ARTIGO QUARTO
(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerários ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de opção.

Dois) Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, esta terá de ser proposta em primeiro lugar à sociedade e se esta não a pretender poderá então ser cedida a estranhos.

Três) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse acto à gerência da sociedade.

Quatro) Não é permitida qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral será convocada por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelas entidades legalmente competente para o efeito.

Três) A pedido da gerência, ou por qualquer dos sócios a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;

f) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos.

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade é constituída por um ou mais membros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) O gerente ou os gerentes são eleitos pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por uma assinatura se a gerência for singular e duas assinaturas se for plural.

ARTIGO NONO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao(s) gerente (s) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao(s) gerente (s) é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, aprovação de contas e aplicações dos resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem.

Três) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme então deliberem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito — O Ajudante, *Ilegível*.

DHD – Consultoria e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento, alargamento do objecto e alteração do pacto social da sociedade em que de deliberação tomada na assembleia geral extraordinária, no que diz respeito à acta avulsa sem número, procedeu-se o aumento de capital social de cinquenta mil meticais para doze milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de onze milhões e novecentos e cinquenta mil meticais, e que ainda por esta mesma escritura e de acordo com a acta acima indicada, alargam o objecto social da sociedade e por consequência são alteradas as redacções dos artigos terceiro e quarto do pacto social passando a reger-se dos seguintes modos:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários;
- j) Consultoria, projecção, gestão, comercialização de projectos imobiliários e empreendimentos turísticos;
- k) Gestão de condomínios imobiliários;
- l) Aquisição e gestão de participações em empresas imobiliárias.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma quota com o valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Boaventura Enoque Tomicene David; uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lara Inês Daniel David; e outra quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, realizado em bens pertencente a sócia Sheila Rabeca Daniel David.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e oito — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Laboral Vapfune

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a cento sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma associação denominada Associação Laboral Vapfune, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal número quatro, no Bairro das FPLM, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Laboral Vapfune, abreviadamente designada por A.L.V. é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeiro e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e as demais leis aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

Um) A.L.V. tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal número quatro, no Bairro das FPLM, podendo, sob deliberação dos seus membros, criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A.L.V. pretende através das actividades dos seus membros, envolver e educar os munícipes no levantamento de problemas no bairro e procurar soluções, planificação, mobilização de recursos e implementação de projectos que ajudam a construir uma comunidade urbana desenvolvida, respeitadora dos valores morais, cívicos, éticos e conhecedora dos seus direitos e obrigações.

Três) A.L.V. é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição legal como associação, conforme as leis vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A.L.V. prossegue os seguintes objectivos:

- a) Criar o acesso dos munícipes no abastecimento de água de qualidade, apoiando grupos de pessoas,

empresas e instituições que contribuem no abastecimento de água potável para as comunidades;

- b) Promover a contribuição dos munícipes na limpeza e remoção do lixo, apoiando singulares, grupos de pessoas, empresas e instituições que se dediquem a remoção de lixo e resíduos sólidos, com destaque para zonas peri/suburbanas;
- c) Promover a contribuição dos munícipes, na realização de reuniões frequentes que possam melhorar o meio ambiente peri/suburbano e as condições de salubridade, apoiando singulares, grupos de pessoas, empresas e instituições que se envolvem no trabalho de sustentabilidade de pequenas drenagens, jardinagens, plantios de árvores de frutas e sombras em lugares públicos, construção de sanitários em domicílios, praças, mercados e jardins, colocação de contentores de recolha de lixo e reciclagem;
- d) Promover o desenvolvimento humano dos munícipes através de apoio a singulares ou instituições que oferecem serviços de educação de adultos vocacional, feiras de emprego e outras iniciativas que possam criar e/ou maximizar as oportunidades de geração de rendimento pela juventude, mulheres e grupos vulneráveis;
- e) Contribuir para consciencialização dos munícipes no combate dos problemas de urbanização, apoiando grupos de artes e cultura que promovem acções de mobilização e combate as epidemias como HIV-SIDA, malária e cólera;
- f) Contribuir para o cumprimento de segurança pública dos munícipes apoiando iniciativas locais, ligação polícia e comunidade para o patrulhamento e policiamento comunitária para combate a crime e destruição de infra-estruturas públicas e privadas, como cabo eléctrico, cabo de telefones, contadores de água e torneiras de fontenárias;
- g) Promover a participação dos munícipes na gestão do seu município, evocando informações periódicas sobre as actividades dos concelhos e assembleias municipais e pressionar para um melhor atendimento dos clientes ao serviço dos munícipes.

ARTIGO QUARTO

Atribuições

Na materialização dos seus objectivos A.L.V. propõe-se designadamente nas seguintes atribuições:

- a) Colaborar e coordenar activamente com administração pública, órgãos e serviços municipais ligados aos sectores da sua contribuição a fim de alinhar a sua estratégia e plano de acção com os programas dos respectivos sectores;
- b) Coordenar com os outros actores da sociedade civil ou organizações não governamentais, empresas, confecções religiosas, associações culturais e desportivas em acção de interesse comum nas zonas da sua intervenção;
- c) Promover a participação activa dos munícipes na realização das actividades que possam favorecer o desenvolvimento da comunidade;
- d) A.L.V. pode receber fundos provenientes de singulares, de pessoas colectivas, de privados, nacionais e estrangeiras, e do sector público.

CAPÍTULO III

Das categorias, admissão e exclusão dos membros

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

Os membros da A.L.V. são pessoas singulares ou colectivas com ou sem fins lucrativos alargando-se para o grupo informal ou formal de iniciativas comunitárias.

Agрупam-se em três categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da associação e que tenham assinado a acta da reunião da assembleia geral constituinte bem como a escritura pública na data da constituição legal da A.L.V.;
- b) Membros efectivos, os que venham aceitar os estatutos e simultaneamente sejam admitidos para membro de A.L.V. pagando a respectiva jóia e quotas mensais regulares;
- c) Membros honorários, os que tenham sido distinguidos por contribuição de serviços especiais prestados a A.L.V.

ARTIGO SEXTO

Membros efectivos, formalidades de admissão

Pode ser membro da A.L.V. qualquer pessoa singular, colectiva ou agrupado desde que satisfaça integralmente e cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O trabalho ou a sua área do enfoque seja coincidentemente com a área de trabalho da A.L.V.;
- b) Desde que aceite os presentes estatutos;
- c) Tenha sido admitido nesta qualidade, pela Assembleia Geral (AG) ou Conselho de Coordenação (CC) da A.L.V.;
- d) Comprometa-se a pagar a jóia e quotas mensais no momento da sua admissão e cumprir com os deveres estabelecidos no presente estatuto;
- e) O pedido de admissão na qualidade de membro da A.L.V. deve ser feito por escrito e dirigido pelo candidato ao Conselho de Coordenação ou Assembleia Geral, e este por sua vez, emite o seu parecer em volta do pedido;
- f) Tendo o pedido sido positivamente considerado, o interessado será admitido na qualidade de membro efectivo na decisão de uma maioria simples de votos dos membros presentes e votantes de Conselho de Coordenação ou Assembleia Geral, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade, em caso de paridade.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

Um) São membros honorários da A.L.V., todos eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Coordenação ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos na assembleia geral, o membro, tomando parte por uma maioria de dois terços dos votos dos seus membros presentes e votantes.

Dois) A decisão da Assembleia Geral da A.L.V. que aprova a eleição dos membros honorários será notificada por escrito pelo presidente da mesa da Assembleia dos Geral aos interessados.

CAPÍTULO IV

Das jóias e quotas

ARTIGO OITAVO

Das jóias e quotas

Todo aquele que for admitido na A.L.V. sob obrigação estatutária de uma única vez e imediatamente após a notificação da sua admissão na associação pagar as jóias a favor desta, no valor afixado pela Assembleia Geral.

Este valor poderá ser alterado pela Assembleia Geral, a jóia poderá deferir de categoria de membro para acomodar as OCB's.

Todos os membros efectivos estão sob obrigação estatutária de uma vez ao mês, pagar as quotas, a favor da associação no valor fixado pela Assembleia Geral.

Este valor poderá, de tempo, em tempo ser revisto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Fazer o uso dos serviços oferecidos pela A.L.V. nomeadamente: capacitação, formação, defesa e promoção do seu interesse co-financiamento e patrocínio das suas actividades;
- b) Fazer o uso dos bens e património da A.L.V. nas condições reguladas pela Assembleia Geral;
- c) Tratando-se de OCB, credenciar representantes para participarem nas Assembleia Geral, eleger e serem eleitos aos cargos directivos, grupos de trabalho e comissões desde que tenham as suas obrigações em dia;
- d) Contribuir por via de representantes nas discussões e votações;
- e) Exigir prestação de contas aos gestores da associação;
- f) Exigir a realização das auditorias das contas e património da A.L.V. sempre que haja suspeita de má gestão dos corpos directivos;
- g) Recorrer a Assembleia Geral das penas de suspensão de que tenham sido aplicados;
- h) Serem informados das actividades da A.L.V.

ARTIGO DÉCIMO

Reconhecimento dos feitos excepcionais

Os membros singulares, colectivas, grupo de pessoas, comunidades, parceiros, doadores e simpatizantes que se notabilizam por feitos excepcionais ao sucesso das actividades da A.L.V., concorrem para reconhecimento público pela associação, que pode ser na forma de:

- a) Carta de reconhecimento;
- b) Diploma de Honra;
- c) Prémio;
- d) Oportunidade de formação ou de participação em eventos especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da A.L.V.;

b) Participar nas Assembleias Gerais quando for convocado ou conhecer oficialmente o calendário da sua realização;

c) Contribuir por via dos seus representantes nas discussões de soluções;

d) Participar na realização dos objectivos da A.L.V, prestando a sua realização de acordo com o seu saber e experiência profissional, cumprido com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem confiadas;

e) Oferecer-se para os trabalhos voluntários em meios materiais, financeiros e humanos em prol das actividades da associação;

f) Aceitar desempenhar os cargos de chefia a que foi eleito, salvo motivos devidamente justificados;

g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster de qualquer acção sempre que mesmos resultem prejuízos para realização dos objectivos e interesses da associação;

h) Acatar as resoluções da Assembleia Geral;

i) Repreender os corpos directivos da associação quando se justifique;

j) Exigir a prestação de contas periódicas dos seus representantes nos órgãos directivos;

k) Promover e defender o bom nome da A.L.V.;

l) Recrutar mais membros para a associação;

m) Angariar parceiros e recursos para A.L.V.;

n) Aceitar repreensão quando os seus actos o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos detentores de cargos sociais

São deveres dos detentores de cargos sociais:

a) Difundir, cultivar, respeitar e fazer respeitar os valores da A.L.V. junto aos demais membros;

b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Coordenação, Conselho Fiscal e das Comissões registadas em acta;

c) Fazer gestão zelosa, racionalizada e transparente;

d) Servir com respeito, celeridade e profissionalismo aos membros, parceiros, doadores e beneficiários;

e) Responder civil e criminalmente em caso de gestão danosa e culposa;

- f) Promover o desenvolvimento da associação e dos seus membros;
- g) Disciplinar os demais membros a luz do estatuto e do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Punições e repreensões

O desrespeito pelo estatuto, regulamento interno e outras resoluções da Assembleia Geral acarretam sanções e penas disciplinares que dependendo da disposição violada pode incorrer em:

- a) Repreensão oral reservada;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Multa;
- e) Suspensão;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato do exercício de cargos

Um) O exercício de cargos dos órgãos sociais, faz-se por representação do membro eleito, ou na condição de pessoa colectiva, nomeia e credencia-se o seu representante para o período que durar o seu mandato. É voluntário e deriva da eleição em Assembleia Geral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da A.L.V. não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos. Em princípio, na condição de pessoa colectiva, cada membro deve suportar as despesas de participação do seu representante nos trabalhos da associação. Caso a Assembleia Geral o julgue necessário, poderá aprovar e fixar subsídios de cobertura de despesas de participação nos trabalhos dos respectivos órgãos.

Três) Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais pela prática ou omissão de actos

Um) Os membros de cada órgão social da A.L.V. têm poderes e responsabilidade iguais:

- a) Responsabilidade civil solidária – pelos actos individuais e colectivos, cumulativamente, praticados e aprovados pelo órgão social em que estes estejam a servir;
- b) Responsabilidade criminal individual – pelos actos praticados ou negligentemente omitidos individualmente no exercício das funções inerentes ao cargo.

Dois) A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da A.L.V. cessa quando a Assembleia Geral aprovar e subscrever os seus actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleição e reeleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da A.L.V. são eleitos pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pelo Conselho de Coordenação ou de dois terço de membros efectivos da associação.

Dois) Os novos membros dos órgãos sociais da A.L.V. tomam posse imediatamente após a sua eleição, cessando, assim, o mandato dos membros anteriores.

Três) Nenhum membro da associação pode ser eleito, nomear representantes, no mesmo mandato, para mais que um órgão social.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Coordenação deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos membros presentes e votantes, indicar quais de entre os membros deste Conselho assumirá as funções de presidente, secretário e vogal.

Cinco) Nos termos dos presentes Estatutos, o membro que presidir a Mesa da Assembleia Geral será o Presidente da A.L.V. durante o mandato dos órgãos directivos.

Seis) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá, por uma maioria de dois terços de votos dos presentes e votantes, indicar quem de entre os membros deste Conselho exercerá as funções de presidente, secretário e vogal efectivo, respectivamente.

Sete) Em caso do número de componentes de qualquer órgão social da associação se reduzir à metade ao meio do mandato, proceder-se-á à eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato. A eleição efectuar-se-á dentro de sessenta dias posteriores a ocorrência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reeleição dos membros dos órgãos sociais

Nos termos dos presentes estatutos, é permitida somente uma única reeleição sucessiva do membro, para o mesmo órgão social da A.L.V.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Enumeração, competências e composição dos órgãos sociais

São órgãos sociais da A.L.V., nomeadamente a Assembleia Geral de Membros, o Conselho de Coordenação e o Conselho Fiscal.

Competência dos órgãos sociais

Compete à Assembleia Geral :

- a) Eleger, exonerar e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, o seu presidente; os membros do Conselho de Coordenação e o seu presidente; os membros de Conselho de Fiscal e o seu presidente;
- b) Definir e adoptar o plano estratégico, planos operativos e as políticas gerais da associação;

c) Votar a dissolução da associação e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

d) Aprovar a emenda ou alteração dos estatutos, do regulamento geral interno, do regulamento eleitoral e demais regulamentos da associação que entenda conveniente;

e) Propor e atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem julgue dignos, nomeadamente pela sua conduta exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado à causa da associação;

f) Apreciar os recursos de admissão de membros em caso de recusa do Conselho Coordenador para o qual tenham sido submetidos;

g) Decidir, sob proposta do Conselho de Coordenação, após o parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, sobre transações de maior vulto de compra e venda ou troca de bens imóveis e móveis da A.L.V.;

h) Conceder ao Conselho de Coordenação as autorizações necessárias, nos casos em que os poderes à esta atribuídos se mostrem insuficientes para actos específicos de gestão;

i) Conhecer as causas de vacatura de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da associação;

j) Aplicar as penalidades e repreensões da sua competência e recomendar as que sejam da competência dos outros órgãos sociais;

k) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da A.L.V. para que tenha sido convocada;

l) Apreciar, votar, recusar, o relatório, balanço de contas anuais do Conselho de Coordenação, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

m) Aprovar a eleição dos membros honorários;

n) Aprovar o programa de acções e o orçamento da A.L.V. para o ano seguinte;

o) Apreciar e aprovar a proposta de nomeação do pessoal executivo e respectivas carreiras e outras regalias, sob proposta do Conselho de Coordenação, ouvido o Conselho Fiscal;

- p) Aprovar o regime e regalias para detentores de cargos sociais sob proposta do Conselho de Coordenação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- q) Fixar a jóia e a quota devida pelos membros;
- r) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais da associação;

Compete ao Conselho de Coordenação):

- a) Representar a A.L.V. em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Decidir sobre a admissão e exclusão de membros efectivos, e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- e) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- f) Autorizar a arrendar, onerar ou alienar, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação, obedecendo-se ao disposto do Código Civil e aos demais requisitos legais aplicáveis;
- g) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a associação, bem como políticas das áreas de intervenção;
- h) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos, códigos de conduta e outros instrumentos normativos que forem considerados necessários, os quais vigorarão após a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- i) Constituir comissões, grupos de trabalho permanentes ou pontuais, e convidar para neles participar os seus membros, pessoas singulares, colectivas, fora da associação, definindo-lhes os Termos de Referência respectivos;
- j) Constituir, sob sua inteira responsabilidade, mandatários na forma de pessoal executivo nos quais poderá delegar, provisoriamente, uma parte dos seus poderes, para a prática de determinados actos, definidos a extensão dos respectivos mandatos;

k) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência, respectivamente do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

l) Exercer quaisquer outras atribuições que sejam lhe conferidas pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos, do Regulamento Interno e da legislação em vigor na República de Moçambique.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios das realizações trimestrais e o balanço e contas trimestrais, do Conselho de Coordenação, os orçamentos ordinários e suplementares, bem como dar parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício da A.L.V.;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou patrocínios a desenvolver pelo Conselho de Coordenação, nos termos do Regulamento Geral Interno da A.L.V.;
- e) Examinar ou mandar examinar a escrita e documentação financeira da associação e a contabilidade/tesouraria sempre que o julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pelo Conselho de Coordenação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando conveniente;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da A.L.V., é composta por todos os seus membros efectivos no pleno gozo dos direitos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Todos os seus Membros Honorários, mas estes sem o direito de voto.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente um Presidente, um secretário e um vogal:

- a) Compete ao presidente da mesa dirigir as sessões da Assembleia Geral, empossar membros dos Conselhos de Coordenação e Fiscal;
- b) Compete ao Secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de

documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral, e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social;

c) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição do conselho de coordenação

Um) O Conselho de Coordenação é composto por um grupo de colaboradores/técnicos representando membros de sectores de enfoque, correspondentes às áreas de actuação da associação.

- a) Abastecimento de Água;
- b) Saneamento e salubridade;
- c) Meio ambiente;
- d) Mobilização comunitária, educação de adultos e formação profissional;
- e) Administração, projectos e patrocínios.

Dois) De entre eles eleger-se-á um presidente; um secretário; e um vogal. Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões. Os membros do Conselho Coordenador não têm salário, mas poderão sob proposta da Assembleia Geral ter subsídios para cobrir despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do conselho fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, devendo pelo menos um deles ter conhecimentos de contabilidade e todos eles "alfabetizados" de reconhecida integridade e gozando de respeito dos associados. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, antes da Assembleia Geral e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente, ou a pedido do Conselho Coordenador. Compete ao secretário a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente, fazer a apresentação do programa de trabalho e de documentos produzidos durante as sessões. Os membros do Conselho Fiscal não têm salário, mas poderão sob proposta da Assembleia Geral ter subsídios para cobrir despesas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e convocatórias, quórum e votação nos órgãos sociais

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, por meio de:

- a) Convocatória afixada nas sedes das representações da A.L.V.;

b) Anúncio, donde conste a ordem de trabalhos, publicados nos jornais de maior circulação, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, em relação à data marcada para a sua realização.

Três) Até sete dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral deverão estar disponíveis aos membros da associação, na sede da A.L.V., os documentos necessários à discussão e aprovação a saber:

- a) O orçamento ou documentos de rectificação de orçamento de meio-termo;
- b) Relatório de contas, e ao balanço anual das actividades.

Quatro) Os Membros Honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) Por convocação do seu presidente da Mesa;
- b) Por convocação do Conselho de Coordenação com parecer do Conselho Fiscal, a qual deverá ser feita por consenso e unanimidade dos seus membros;
- c) Por convocação de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos da A.L.V. no pleno gozo dos direitos estatutários;
- d) Para todos os efeitos legais, qualquer convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, constante no número anterior, deverá, necessariamente, indicar o local, a data, a hora e a agenda da reunião.

Quatro) O Conselho de Coordenação reúne-se, ordinariamente, uma vez ao trimestre, na primeira semana, para apreciar as suas actividades do trimestre anterior e aprovar o plano de trabalho e orçamento para o trimestre em curso. É convocada pelo seu presidente, pelo menos, setenta e duas horas antes da realização desta, por meio de fax, telefone, ou E-mail, devendo na convocatória ser anexo à agenda e os documentos de trabalho da reunião.

Cinco) O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes ao ano, no final de cada semestre e por iniciativa do seu Presidente, nas datas da sua conveniência, para verificar o relatório semestral do Conselho Coordenador, emitir os pareceres sobre o balanço semestral das contas da associação. Para todos os efeitos, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar até quinze dias antes da realização da reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral. No exercício das suas funções o Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum dos órgãos sociais

Um) A reunião ordinária da Assembleia Geral só poderá ter lugar em primeira convocatória quando nela estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, a maioria simples dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos directos sociais estatutariamente estabelecidos.

Dois) Não se verificando as presenças exigidas, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira. Neste caso com qualquer número de membros presentes. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos de uma das alíneas do número cinco do artigo vinte e um dos presentes estatutos, só poderá realizar-se quando nela estejam, pelo menos, dois terços dos membros requerentes.

Três) A reunião ordinária do Conselho de Coordenação só poderá ter lugar quando nela estejam presentes, pelo menos, a metade dos seus membros.

Quatro) Não se verificando as presenças exigidas, o Conselho de Coordenação deliberará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes. A reunião extraordinária do Conselho de Coordenação, só terá lugar quando nela estejam presentes os requerentes.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral, com excepção daquelas respeitantes às eleições dos membros dos órgãos sociais, à alteração dos estatutos da A.L.V. e à sua dissolução, serão tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes e votantes.

Seis) As decisões do Conselho de Coordenação são tomadas por uma maioria simples de votos dos seus membros presentes e votantes, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade em casos de paridade.

Sete) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade de votos dos seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO VI

Da representação da Associação Laboral Vapfune

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação da Associação Laboral Vapfune

Um) A A.L.V. representa todos os seus membros e assume com empenho as suas funções, em todos os organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

Dois) A A.L.V. fica, legalmente, obrigada:

- a) Por duas assinaturas, a do Presidente da associação e a de um membro da associação eleito para o efeito;

b) Na ausência do presidente da associação pode ser assinado por presidente de Conselho de Coordenação juntamente com o membro eleito pela Assembleia Geral;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo/a Director/a Executivo/a da A.L.V. ou por alguém legitimado pela Assembleia Geral para o efeito.

CAPÍTULO VII

Da extinção da Associação Laboral Vapfune

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção da Associação Laboral Vapfune

Um) A A.L.V. extingue-se por acordo dos seus membros e nos casos previstos na Lei. Extinguindo-se por acordo dos seus membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma e o prazo de dissolução e liquidação.

Dois) Extinta a A.L.V. se existirem bens, que lhe não tenham sido doados ou deixados sem qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em leis específicas.

Três) Na reunião da Assembleia Geral que deliberará sobre a dissolução e liquidação da A.L.V. será designada uma comissão liquidária que representará a A.L.V. e seus principais doadores à data, beneficiários, membros comunitários de base interessados, em todos os actos exigidos por lei para liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Das disposições finais

Os instrumentos normativos dos direitos, deveres dos membros, regulamento de patrocínios, concursos, candidaturas serão fixados de tempos a tempos em regulamentos próprios.

CAPÍTULO IX

Dos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Qualquer questão omissa será resolvida de acordo com o disposto no Código Civil para as associações, bem como à legislação complementar sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 4,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE